



## MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Com base nas expressas disposições constantes na Lei Municipal nº XXXX, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Arlei Luís Tomazoni, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS, doravante, neste ato denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS, Associação Civil sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, nº 157, nesta cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Moises Scherer, brasileiro, portador do CPF nº 933.743.300-10, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS, a seguir simplesmente denominada de CONVENENTE, tem entre si, justo, acordado e contratado nos termos seguintes:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o repasse no valor de R\$ 1.151.592,84 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), para aquisição de materiais, insumos e/ou medicamentos.

### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### II - Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



Município de Três Passos/RN  
PODER EXECUTIVO

- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
- 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição de bens;
- l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 9997-X, da Agência 0457-X, do Banco do Brasil, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

### Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

**Parágrafo Segundo** - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - O valor será liberado em parcela única, de conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**Parágrafo Quinto** - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

**Parágrafo Sexto** - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

**Parágrafo Sétimo** - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o INPC.

#### **Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 05 dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em aplicação financeira de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

#### **Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do convênio.

#### **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará 12 meses a partir do repasse do recurso.

**Parágrafo único** – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), mediante Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;



- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
  - c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
  - d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
    - 1 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
    - 2 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.
- Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### **Cláusula Oitava - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Fiscal do Convênio é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos objetos conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o foro de Três Passos para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Três Passos 29 de abril de 2024.

ARLEI LUIS TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARLEI LUIS TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**MOISES SCHERER**  
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS

## ATA N.º 06/2025

Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, com inicio às oito e trinta horas, aconteceu reunião ordinária com os membros do Conselho Municipal da Saúde. Dada a abertura pelo vice-presidente, Moacir Zagonel, que agradeceu a presença de todos os membros e passou a palavra para a apresentação do relatório de prestação de serviços realizados pela Associação Hospital de Caridade. Referente ao mês de Março de dois mil e vinte e cinco, relativo ao repasse mensal de R\$ 277.110,23 (duzentos e setenta e sete mil com cento e dez reais e vinte e três centavos), foram realizados duzentos e setenta e sete atendimentos na Traumatologia, oitenta consultas, sendo cento e noventa e sete retornos e dezenove atendimentos no plantão. Na Cirurgia foram cento e sessenta e três atendimentos, sessenta e quatro consultas, cinquenta e oito retornos, oito atendimentos no plantão cirúrgico, quarenta e uma pequenas cirurgias e sessenta e seis cirurgias eletivas de pacientes internados. Na Obstetrícia foram oitenta e um atendimentos, quatorze cesáreas, quatro partos normais, duas curetagens, não houve semiótica e setenta e um atendimentos no plantão. Na Pediatria foram seiscentos e noventa e oito consultas, seis internações e sete plantões pediátricos. Na Clínica Médica foram noventa e sete atendimentos, cinquenta e uma internações. Na Neurológia foram oitenta e dois atendimentos, sendo trinta e sete consultas e quarenta e cinco retornos, sem nenhum paciente no plantão. Na Ginecologia foram realizados cento e dois atendimentos, sendo sessenta consultas e quarenta e dois retornos, nenhum atendimento de implante ou retirada de DIU e nenhum atendimento de plantão. Internações na UTI foram dezessete pacientes. Como complementação de próteses, foram atendidos três pacientes. Cem serviços de Anestesia e sessenta e um atendimentos pelo SAMU. Hum mil quatrocentos e três atendimentos no plantão e noventa e dois ambulatoriais. Foram realizados oito exames de Endoscopia, dois exames de Colonoscopia. No Serviço de Dermatologia foram atendidos trinta e sete pacientes. Foram apresentadas notas para comprovar aquisição e colocação de próteses, sendo que será repassado à complementação de mais R\$ 5.610,72 (Cinco mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade** Após foi apresentado o relatório de prestação de serviços realizados pela Associação Hospital de Caridade, relativo a cirurgias de Campanha de Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 37.385,77 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) mensais.

**Discutido e aprovado por unanimidade**. Foi apresentada ainda a prestação de contas dos repasses ao SAMU/SALVAR relativo ao mês de Março de dois mil e vinte cinco, no valor de R\$ 61.400,50 (sessenta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade**. Foi ainda apresentado o plano de trabalho relativo à emenda impositiva 03/2024, que tem como finalidade a aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 110.466,10 (Centro e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade**. Também foi apresentado o plano de trabalho referente à emenda impositiva 16/2024, voltada à aquisição de Materiais insumos e medicamentos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 110.932,00 (Centro e dez mil, novecentos e trinta e o dois reais). **Discutido e aprovado por unanimidade**. De semelhante forma, o plano de trabalho referente à emenda impositiva 18/2024, com o intuito de adquirir materiais e insumos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) foi pauta da referida reunião. **Discutido e aprovado por unanimidade**. Posteriormente, foi discutido o plano de trabalho referente à emenda 32/2024, que visa à aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o hospital de Caridade no valor de R\$ 110.466,12. (Centro e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos) **Discutido e aprovado por unanimidade**. O plano de trabalho referente à emenda impositiva 33/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 90.466,12 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos) também foi pauta da reunião. **Discutido e aprovado por unanimidade**. Ademais, foi discutido o plano de trabalho referente à emenda impositiva 37/224, a qual visa à aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 110.466,00. (Centro e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) **Discutido e aprovado por unanimidade**. Também houve discussão a respeito do plano de trabalho embasado na emenda impositiva 39/224, para aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o hospital de Caridade no valor de R\$ 110.466,12. (Centro e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade**. De semelhante forma, o plano de trabalho relativo à emenda impositiva 45/2024 foi pauta da reunião. O referido plano tem por objetivo aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 110.466,00 (Centro e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). **Discutido e aprovado por unanimidade**. O plano de trabalho referente



à emenda 52/2024. Também foi apresentado. O objetivo é a aquisição de materiais, insumos e medicamentos para o hospital de Caridade, no valor de R\$ 110.466,12 (Cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou por discussão o projeto de trabalho relativo à emenda impositiva 54/224, com o intuito de adquirir materiais, insumos e medicamentos para o hospital de caridade, no valor de R\$ 160.932,12 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade.** Posteriormente, foi discutido o plano de trabalho relativo à emenda impositiva 78/2024, que visa à aquisição de medicamentos, insumos e materiais para o Hospital de Caridade, no valor de R\$ 11.466,12 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos). **Discutido e aprovado por unanimidade.** Por fim, foi apresentado o relatório da Conferência Regional de Saúde, que aconteceu no dia vinte e oito de Março, em Tenente Portela. **Discutido e aprovado por unanimidade.** Ademais, foi dado espaço para assuntos diversos. Sem nada mais a tratar, a presente ata é assinada pelo vice-presidente.



Moacir Zagonel